



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO APROVADO EM SESSÃO

DE 25 / 11 / 19

Protocolo nº 1757/2019

Data: 21/10/2019 Hora: 10:10

Documento: PROJETO DE LEI 1932/19

PROJETO DE LEI Nº 1932/2019

Data: 18/10/2019

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Origem: Prefeitura

Resp. pelo recebimento: Lenice

SÚMULA: Concede incentivo para instalação de indústria, nos termos da Lei Municipal n.º 1898/19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica concedido incentivo para instalação de Uma indústria, para a empresa AGROSALTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos termos da Lei Municipal n.º 1898/2019.

§ 1º - O incentivo consiste em execução de serviços de terraplenagem, e rede de energia elétrica, conforme inciso III, do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1898/2019.

- a) para a execução dos serviços de terraplenagem fica autorizada a concessão de até 200 horas de máquinas e caminhão.
- b) ficam autorizados gastos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a viabilização de rede de energia elétrica.

§ 2º - A empresa deverá gerar, no mínimo, 8 (oito) empregos diretos, em contrapartida dos benefícios concedidos.

§ 3º - Durante a construção das instalações da indústria, a mão-de-obra não especializada, deverá ser contratada, preferencialmente, de pessoas residentes no Município de Três Barras do Paraná.

§ 4º - A beneficiária deverá comunicar por escrito, anualmente, durante o período de 5 (cinco) anos, o número de empregados a seu serviço, a Secretaria de Administração, cabendo a esta efetuar a fiscalização do cumprimento desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. Em caso de descumprimento de algum dos requisitos exigidos por esta Lei e pela Lei Municipal nº 1898/2019, os benefícios serão revogados, devendo a beneficiária ressarcir os investimentos efetuados pelo Município, a ser apurado pelo setor técnico responsável.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.00	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
11.01	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
2266100171.013000	Construção, ref. e manut. de barrac. indust. e obras de infraestrutura
4.4.90.51	Obras e instalações
2266100172.043000	Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

18 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1932/19
Data 18/10/19

O presente Projeto de Lei Dispõe concede incentivo para instalação de indústria, nos termos da Lei Municipal nº 1898/19, visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Três Barras do Paraná.

De acordo com os documentos apresentados, a empresa **AGROSALTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pretende investir cerca de 9.000.000 (nove milhões de reais), para a construção de uma Cerealista, com a previsão de geração, inicial, de 8 (oito) empregos.

Assim sendo, verifica-se que o requerimento de incentivo atende aos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1898/19, que regulamenta os mecanismos necessários para oportunizar e viabilizar a instalação ou ampliação de atividades econômicas em nosso Município, objetivando, principalmente, a criação de empregos, o aumento da renda e o crescimento da economia local.

Dessa forma, atendido o interesse público, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, entendemos que a concessão do benefício vem a atender os anseios da população.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado integralmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de outubro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4539/19

Três Barras do Paraná, em 05 de novembro de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos a substituição do arquivo do Projeto de Lei nº 1932/2019, que concede incentivo para instalação de indústria, pelo arquivo anexo, uma vez que foram feitas adequações na proposta legislativa, o que é possível tendo em vista que esta nobre Casa de Leis, ainda não deliberou sobre a matéria.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

*Recebido
05/11/2019
Reg: Moizete / Prefeitura
Protocolo 74/2019
Denise Ottoni*

Exma. Sra.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No:1757 / 2019
Emissao:31/10/2019 10:10:
Projeto de Lei **1932/2019**

Assunto:

Incentivo inst. industria
Origem: Poder Executivo
Responsavel: **Jonilda Vitorino**
Camara Municipal

Três Barras do PR

SÚMULA. Concede incentivo para instalação de indústria, nos termos da Lei Municipal nº 1898/19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica concedido incentivo para instalação de uma indústria, para a empresa AGROSALTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 1898/2019.

§ 1º - O incentivo consiste em execução de serviços de terraplenagem, e rede de energia elétrica, conforme inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1898/2019.

§ 2º - A empresa deverá gerar, no mínimo, 8 (oito) empregos diretos, em contrapartida dos benefícios concedidos.

§ 3º - Durante a construção das instalações da indústria, a mão-de-obra não especializada, deverá ser contratada, preferencialmente, de pessoas residentes no Município de Três Barras do Paraná.

§ 4º - A beneficiária deverá comunicar por escrito, anualmente, durante o período de 5 (cinco) anos, o número de empregados a seu serviço, a Secretaria de Administração, cabendo a esta efetuar a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 2º. Em caso de descumprimento de algum dos requisitos exigidos por esta Lei e pela Lei Municipal nº 1898/2019, os benefícios serão revogados, devendo a beneficiária ressarcir os investimentos efetuados pelo Município, a ser apurado pelo setor técnico responsável.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

18 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1932/19
Data 18/10/19

O presente Projeto de Lei Dispõe concede incentivo para instalação de indústria, nos termos da Lei Municipal nº 1898/19, visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Três Barras do Paraná.

De acordo com os documentos apresentados, a empresa **AGROSALTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pretende investir cerca de 9.000.000 (nove milhões de reais), para a construção de uma Cerealista, com a previsão de geração, inicial, de 8 (oito) empregos.

Com o incentivo temos uma previsão de gastos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a instalação do padrão de energia elétrica, até 100 (cem) horas de serviços com máquina pesada e 20 (vinte) dias de serviço de um caminhão.

Assim sendo, verifica-se que o requerimento de incentivo atende aos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1898/19, que regulamenta os mecanismos necessários para oportunizar e viabilizar a instalação ou ampliação de atividades econômicas em nosso Município, objetivando, principalmente, a criação de empregos, o aumento da renda e o crescimento da economia local.

Dessa forma, atendido o interesse público, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, entendemos que a concessão do benefício vem a atender os anseios da população.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado integralmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de outubro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4515/19

Três Barras do Paraná, em 18 de outubro de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1932/2019, que concede incentivo para instalação de indústria, nos termos da Lei Municipal nº 1898/19, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Recebido

Prot: 69150/2019

Data: 31/10/2019

Reg: Victor (Executivo)

Resp: Lenice Piterone

110

PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

EXMO SR. HELIO KUERTEN BRUNING

Protocolo nº	999/2019
Data	24/09/2019
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

AGROSALTO IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, nº. 1060, Distrito de Rio do Salto, CEP. 85.824-000, nesta cidade de Cascavel - Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE** n.º **41203660041**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.694.099/0001-31, representado pelos seus sócios **LOURIVAL KUERTEN**, brasileiro, natural de Braço do Norte - Santa Catarina, nascido em 19/09/1957, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob n.º 369.531.219-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5/R589-302/SSP-SC, expedida em 26/03/1976, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n.º 1060, Distrito de Rio do Salto, CEP. 85.824-000, nesta cidade de Cascavel - Paraná; **AUGUSTO KULKAMP MICHELS**, brasileiro, natural de Grão Para - Santa Catarina, nascido em 30/09/1950, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob n.º 492.772.789-00, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.372.290-7/SSP-PR, expedida em 23/01/1981, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n.º 220, Distrito de Rio do Salto, CEP. 85.824-000, nesta cidade de Cascavel - Paraná. Vem através do presente requerer a esta municipalidade serviços de instalação elétrica, terraplenagem no lote rural conforme segue:

Comprova-se para o presente
Augusto Kulkamp Michels
Paraná, 24/09/2019

PROJETO DESCRITIVOS DE CARGAS

DESCRITIVOS DE CARGAS INSTALAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Pretendente: Agrosalto importação e Exportação LTDA
Local: Três Barras do Paraná - Paraná.

INFORMAÇÕES GERAIS

DADOS DA ANÁLISE

NOME DO PROTENDENTE: Agrosalto importação e Exportação LTDA

ENDEREÇO: Três Barras do Paraná - Paraná.

DESCRIÇÃO: Solicitação de Carga

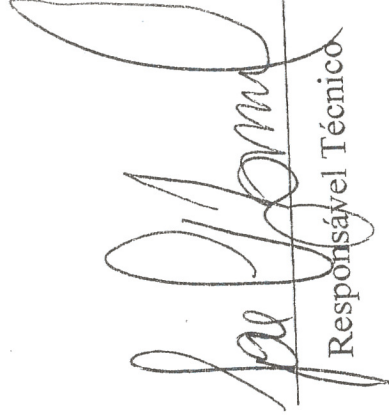
DADOS DA EQUIPE TÉCNICA

Responsável Técnico: José Alexandre Zamadei.

CREA/PR 88805/D



Pretendente



Responsável Técnico

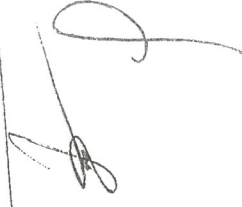
1. APRESENTAÇÃO

A empresa Agrosalto importação e Exportação LTDA localizada na linha do Rosário S/N na cidade de Três Barra do Paraná - Paraná, CNPJ 01.694.099/0001-31, está implantado uma nova unidade neste endereço e nas coordenadas 274057.8 - 7178868,4 UTM (E-N). A seguir será demonstrado o quadro de cargas.

2. DISCUSSÕES

A unidade que será instalada tem como sua atividade principal o beneficamento e armazenamento de produtos agrícolas, a seguir a tabela de cargas que serão necessárias.

Equipamento	Quantidade	Potência	Potência Total Kw
Elevador Caneca	01	50CV/36,8Kw	36,8
Elevador Caneca	02	25CV/18,4Kw	36,8
Elevador Caneca	01	12,5CV/9,2Kw	9,2
Elevador Caneca	01	25CV/18,4Kw	18,4
Transportadora	4	4CV/ 3kW	12
Transportadora	2	3CV/ 2,2Kw	4,4
Transportadora	2	7,5CV/ 5,2 Kw	10,4
Rosca	02	15CV/ 10,4Kw	20,8
Aeração	04	15CV/10,4Kw	41,6
Aeração	02	5CV/3,7Kw	7,4
Secador	03	25CV/18,4Kw	55,2
		Total	253



2. CONCLUSÃO

Com base no quadro de carga instalada na unidade de recebimento de grão, se faz necessário a instalação de um transformador de 300 Kva com tensão nominal de 380 Volts.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a smaller, more complex signature.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 01 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor

HÉLIO KUERTEN BRUNING

DD. Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

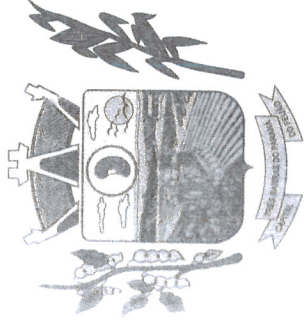
OBJETO: Parecer sobre a possibilidade de a Administração Pública conceder incentivos a indústrias para instalação ou ampliação de suas atividades, no Município de Três Barras do Paraná.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de solicitação de PARECER JURÍDICO pelo Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de a Administração Pública conceder incentivos a indústrias para instalação ou ampliação de suas atividades, no Município de Três Barras do Paraná.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, analisou a referida matéria no processo nº 611500/16, referente a uma consulta realizada pelo Município de Marilândia do Sul, proferindo o Acórdão nº 1730/18 - Tribunal Pleno, de 28 de junho de 2018.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ofício nº 4507/19

Três Barras do Paraná, 15 de outubro de 2019.

Ilustríssimos Senhores,

Em resposta ao requerimento de incentivo para instalação de indústria, informamos que em 09 de outubro de 2019, foi promulgada a Lei Municipal nº 1898/2019, que disciplina a concessão de incentivos para a instalação e ampliação de empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, no Município de Três Barras do Paraná, sendo que o requerimento de incentivo deve atender ao disposto no art. 5º da referida lei, vejamos:

Art. 5º. Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, **indicando os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura, acompanhada de projeto circunstanciado** e de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Dessa forma, analisando o requerimento feito por V.s.as., verificamos que não constam todas as exigências feitas pela referida disposição acima transcrita, razão pela qual lhes enviamos o presente expediente para que, caso desejem, apresentem as informações constante no dispositivo legal, para posterior deliberação pela Administração Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

15-10-19
deu 6145

Ilmos. Srs. Lourival Kuersten e Augusto Kulkamp Michels

Representantes da AGROSALTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Rua Sete de Setembro, nº 1060, Distrito de Rio do Salto, CEP 85.824-000

Cascavel, Estado do Paraná

AO
PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR
EXMO SR. HELIO KUERTEN BRUNING

Três Barras do Paraná – PR 17 de outubro de 2019.

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 4507/19, venho através deste informar que temos como objetivo da construção da Cerealista visando um desenvolvimento para a região aonde a mesma irá ser construída, tendo uma produção inicial estimada de cento e cinquenta mil sacos de soja, cento e vinte mil sacos de milho e vinte mil sacos de trigo por safra, gerando inicialmente oito novos empregos, podendo na sua projeção futura chegar de doze a quinze empregos.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos e ficamos no aguardo de um pronunciamento de vossa parte.

Atenciosamente,

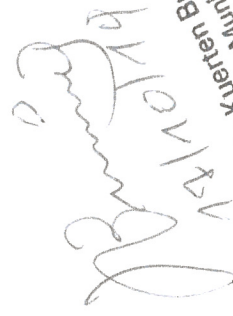


LOURIVAL KUERTEN

Sócio Administrador

AGROSALTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 1060, distrito de Rio do Salto, CEP 85.824-000, Cascavel – PR.



12/10/19
Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1932/19

Data 18/10/19

O presente Projeto de Lei Dispõe concede incentivo para instalação de indústria, nos termos da Lei Municipal nº 1898/19, visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Três Barras do Paraná.

De acordo com os documentos apresentados, a empresa AGROSALTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pretende investir cerca de 9.000.000 (nove milhões de reais), para a construção de uma Cerealista, com a previsão de geração, inicial, de 8 (oito) empregos.

Assim sendo, verifica-se que o requerimento de incentivo atende aos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1898/19, que regulamenta os mecanismos necessários para oportunizar e viabilizar a instalação ou ampliação de atividades econômicas em nosso Município, objetivando, principalmente, a criação de empregos, o aumento da renda e o crescimento da economia local.

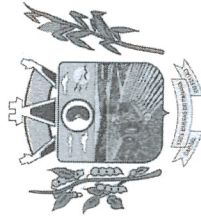
Dessa forma, atendido o interesse público, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, entendemos que a concessão do benefício vem a atender os anseios da população.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado integralmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de outubro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1932/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 11/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1932/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 de novembro de 2019.


VALDECIR BORGES

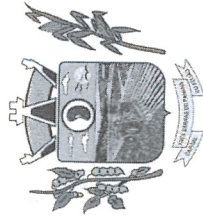
Presidente


OSMAR ZORSI

Secretário


LEANDRO SALLA

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

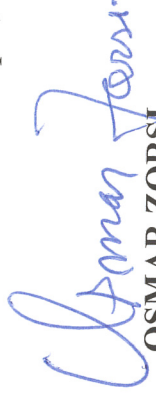
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1932/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**FINANÇAS E ORÇAMENTOS**”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 11/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1932/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

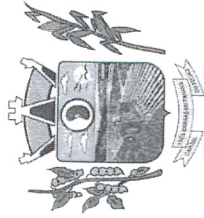
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 de novembro de 2019.


OSMAR ZORSI
Presidente


GEOVANA A. RAULIK
Secretário


VALDECIR BORGES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1932/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA**”, composta pelos vereadores: **LEANDRO M. SALLA, DIRCEU M. FABIANE E VALDECIR L. JOAQUIM**, reuniram-se em data de 11/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1932/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 de novembro de 2019.


LEANDRO MOCELIN SALLA
Presidente


DIRCEU MAURO FABIANE
Secretário


VALDECIR LUIZ JOAQUIM
Membro